PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Estado do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Endereço: Rua Bernardino Bogo, nº 175 - Fone: (44) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08

Mandaguaçu/PR, 08 de abril de 2025

Ofício nº 175/2025

Viemos, por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Leis sob os nº 019, 020 e 021, de 08 de abril de 2025, que possuem por objetivo i) criar a Guarda Civil Municipal de Mandaguaçu; ii) instituir o Estatuto e Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Mandaguaçu; e iii) criar o Fundo Municipal de Segurança Pública.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO MENDES
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o **Fundo Municipal de Segurança Pública**, entidade contábil e sem personalidade jurídica, com o objetivo de proporcionar amparo financeiro a programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência no Município de Mandaguaçu.

Art. 2.º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública, dentre outras que lhe forem destinadas:

I – recursos aprovados em lei municipal e constantes da Lei Orçamentária;

II – recursos oriundos de multas aplicadas pela Guarda Municipal;

III – auxílios e subvenções provenientes de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou entidades privadas;

IV – auxílios provenientes de convênios ou termos de cooperação firmados entre o Município de Mandaguaçu e o Poder Público Federal ou Estadual, ou celebrados com entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

V – recursos provenientes de financiamentos obtidos com instituições bancárias oficiais ou privadas;

VI – rendimentos e juros provenientes de suas aplicações financeiras;

VII – doações de pessoas físicas ou jurídicas, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do fundo;

VIII – recursos provenientes de contrapartidas e medidas mitigatórias;

IX – outros recursos aprovados em lei municipal.

§ 1.º Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições bancárias oficiais, em conta especial e específica, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Pública.

§ 2.º É vedada a utilização dos recursos do fundo de que trata esta Lei para outras finalidades diversas da segurança pública.

Art. 3.º Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, bem como serão controlados e administrados pelo Município.

Parágrafo único. Os bens adquiridos somente serão transferidos para outro órgão ou repartição quando forem substituídos por outros.

Art. 4.º Em caso de insuficiência ou inexistência de recursos no Fundo Municipal de Segurança Pública, poderão ser utilizados créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Hiro Vieira", 08 de abril de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores:

Alicerçados na busca de uma segurança dos cidadãos de Mandaguaçu é que remetemos à análise e aprovação dessa Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei que "Institui o Estatuto e Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal de Mandaguaçu, e dá outras providências".

O presente projeto de lei tem o propósito de criar a Guarda Civil Municipal visando a proteção dos bens, serviços e instalações municipais e o bem-estar social da população, além do exercício das competências de trânsito, dentre outras competências, definidas na legislação correlata.

Como dispõe o artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, "os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei".

Criada a Guarda Civil Municipal, a mesma, embora componha o Sistema de Segurança Pública, deve atuar nos limites de sua competência, cujo escopo é a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, sem prejuízo de poder colaborar com os outros órgãos de segurança pública. Isto porque a Guarda Civil tem em si poder-dever de prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, somado ao fato de que sua atuação preventiva e permanente, no território do Município, visa a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

Entretanto, a criação da Guarda Civil Municipal traz consigo a preocupação com o estabelecimento de regramento no que tange ao seu correto funcionamento e aos aspectos básicos a ele atinente, qual seja, ter norma legal que regulamente os órgãos de controle interno (corregedoria) e externo (ouvidoria), a adequação do fardamento, a regularização do porte de arma de acordo com as normativas legais, o rol de atribuições dos agentes, formas de ingresso ao quadro da Guarda Civil, salários e vencimentos, carreira, etc.

Com foco neste aspecto é que se apresente o presente projeto de lei, buscando adequar a Guarda Civil Municipal aos parâmetros trazidos quer pela Constituição Federal, quer pela Lei Federal nº. 13.022/2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Sendo assim, Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores, estas são as razões do encaminhamento do presente Projeto de Lei e, considerando o extremo alcance social da proposta, permanecemos confiantes em sua aprovação por esta nobre casa de leis.

Mandaguaçu-PR, 08 de abril de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal